

Porto Alegre, 21 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.114/2025.

I. **O Poder Legislativo de Aceguá** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 89, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente seis operadores de máquinas e três motoristas.

II. Os contratos temporários são utilizados para atender uma necessidade urgente e excepcional por um período determinado. O STF reconhece esse tipo de contrato desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando a burla ao concurso público. Sua recepção, na legislação municipal, ocorre na Lei Complementar nº 2, de 2002¹.

No caso concreto, a justificativa para as contratações se dá pelas renovações de contratos, além de outros motivos. Entretanto, recomenda-se que sejam melhor detalhadas as motivações de cada uma das contratações temporárias, visando deixar claro as razões urgentes e excepcionais que surgiram.

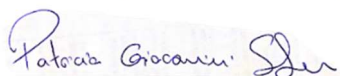
Ademais, o projeto prevê o prazo de vigência de doze meses podendo ser prorrogado por igual período, além disso, é mencionado que o método de seleção será via Processo Seletivo Simplificado. Nesse sentido, ambas as medidas estão corretas e em conformidade com o RJU de Aceguá e ao princípio da impessoalidade, respectivamente.

Por fim, o projeto prevê abertura de crédito adicional e apresenta estimativa de impacto orçamentário, conforme exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Contudo, recomenda-se que a lei de contratação temporária não trate de abertura de crédito, devendo tal providência ser objeto de lei específica, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-acegua-rs>

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 89, de 2025, fruto de análise desta orientação, é viável, podendo seguir seu processo de tramitação. Recomenda-se apenas que nos próximos projetos, não haja a abertura de crédito nas proposições de contratação temporária.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM